SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 16 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2307a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.581/2021

LEI N.º 1.581/2021

Institui o Programa de Recuperação Econômica do Município de Colombo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu, HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Econômica do Município de Colombo, sob a denominação institucional de RECUPERA COLOMBO, que compreenderá medidas transitórias de fortalecimento e recuperação das atividades econômicas no Município, a fim de reduzir os efeitos oriundos da pandemia de Covid-19 no âmbito municipal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Programa terá por diretriz a atuação, em harmonia com os demais poderes, para o fortalecimento e o fomento das atividades econômicas, direcionadas, especialmente, aos setores mais afetados pela pandemia de Covid-19 e pelas medidas de restrição impostas pelo Poder Público no exercício de seu dever de proteção da saúde e do bem-estar dos cidadãos.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a adotar projetos além dos previstos nesta Lei, desde que compatíveis com os objetivos e diretrizes previstos neste texto.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no *caput* aos casos que dependam de autorização legislativa específica ou que encontrem óbice em determinação legal contrária.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS

Art. 4º Para a execução do Programa Recupera Colombo, com apoio especializado das Secretarias e demais órgãos municipais, fica o Poder Público Municipal autorizado a:
I – implantaro Conselho Municipal de Desenvolvimento de Colombo, que atuará como instância consultiva para os assuntos relativos ao funcionamento do Programa Recupera Colombo;
II - regulamentar o Projeto *Colombo Compra Aqui*,para, fundamentado no princípio do desenvolvimento sustentável que orienta as contratações públicas, incentivar e capacitar as empresas locais para, por meio do processo licitatório, tornarem-se fornecedoras de bens e serviços ao Município;
III – investir, mediante contratos e parcerias com entidades públicas e privadas, firmados segundo o interesse público e as disposições legais aplicáveis, na qualificação de micro e pequenos empreendedores do Município;
IV – regulamentar o comércio ambulante e as feiras livres no âmbito no Município, consoante critérios estabelecidos em lei específica;
V – promover medidas de aperfeiçoamento administrativo para melhorar, simplificar e desonerar o ambiente comercial e industrial no âmbito das competências municipais;
VI – suspender, pelo período de 6 (seis) meses, o envio de dívidas administrativas para protesto de títulos e para inscrição no SERASA;
VII – priorizar a resolução consensual para adimplemento de créditos fiscais e extrafiscais e suspender, pelo período de 6 (seis meses), o ajuizamento de executivos fiscais, exceto para créditos que estejam na iminência da ocorrência de prescrição;
VIII – conceder remissão e anistia aos créditos tributários vencidos e não pagos, na forma da legislação específica;
IX – extinguir as execuções fiscais ajuizadas e dispensar o ajuizamento de novas ações para a cobrança de créditos tributários e não tributários, consoante critérios estabelecidos em lei específica;
X – firmar ajuste com o Poder Judiciário e entes sob seu controle para concessão de descontos nas custas e despesas de atos judiciais e extrajudiciais;
XI – aceitar por dação em pagamento bens imóveis e serviços observados, contudo, o interesse público e a indiscutibilidade do crédito, consoante critérios estabelecidos em lei específica;
XII – conceder descontos em juros e multas para pagamentos à vista de tributos vencidos, na forma da legislação específica;
XIII – criar fundo emergencial para reunião de recursos para a consecução dos objetivos desta Lei;
XIV – executar projetos para distribuição de bens alimentícios aos munícipes de baixa renda.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A adequação orçamentária eventualmente necessária à execução do Programa instituído nesta Lei deverá ser incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 28 de junho de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:1B7842F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 087/2021

DECRETO N.º 087 DE 16 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o art. 4º, II da Lei Municipal n.º 1.581 de 2021, e cria o Projeto '*Colombo Compra Aqui*'no âmbito do Programa Recupera Colombo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO**, do Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 123/2006 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO que o incentivo ao desenvolvimento dos micro, pequenos e médios agentes econômicos é uma das principaisações estratégicas na promoção do desenvolvimento econômico municipal, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Município dispensar tratamento jurídico diferenciado à microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definido no artigo 117 da Lei Orgânica Municipale regulamentado pelo Decreto Municipal 075/2016.

CONSIDERANDO que a maioria das empresas ativas no Município são Micro e Pequenas Empresase a maioria delas não possuem total conhecimento da dinâmica dos processos licitatórios, ao contrário das grandes empresas que costumam ter um setor especializado voltado às licitações.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui o Projeto **'***Colombo Compra Aqui',*que tem por objetivo incentivar e capacitar pessoas físicas e jurídicas locais para, por meio de processo licitatório, tornarem-se fornecedoras de bens e serviços ao Município, para dar tratamento favorecido,diferenciadoe simplificado às microempresas,empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras na administração pública municipal.

Art. 2º. Para estimular o desenvolvimento econômico e social, através do Projeto `*Colombo Compra Aqui*`, *a* Administração Pública articulará em uma ação integrada com todas as Secretarias Municipais as seguintes ações:
I - sem prejuízo da economicidade, planejar as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas,empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas locais ou regionais, e, no caso de grandes obras em que está prevista a subcontratação de parte dos serviços, dar preferência nesta terceirização aos prestadoressediados no Município deColombo;
II - proporcionar às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, cursos e palestras orientativas dofuncionamentodos processos de licitação e as compras pelo Poder Público.

Art. 3º Para facilitar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo locais ou regionais, a Administração Pública utilizará, como regra, a licitação por ITEM.
§ 1º. Considera-se licitação por ITEM a licitação destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.
§ 2º. Na impossibilidade de atendimento do disposto no §1º deste artigo, em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º. Os cursos poderão serministrados em regime de mútua colaboração com organizações da sociedade civil, mediante execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em Plano de Trabalho, no qual conste a descrição das atividades ou os projetos a serem executados pela organização da sociedade civil e pela Administração Pública em regime de mútua cooperação, inseridos em Termos ou Acordos de Cooperação Técnica.
§1º.A celebração de *Acordo de Cooperação Técnica*dispensa da necessidade de Autorização Legislativa Municipal, haja vista ser umamodalidade de Parceria que não envolve transferência de recursosfinanceirosentre as partes, consoante o artigo 2º, VIII-A da Lei n.º 13.019 de 2014.
§ 2º. Excepcionalmente, se para a consecução do objeto do ajuste envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, ou ainda envolver transferência de recursos financeiros, deverá ser formalizado mediante *Termo de Colaboração*.
§3º. Em atendimento ao princípio da gestão pública democrática e objetivando o aumento da participação social e o fortalecimento da sociedade civil, as parcerias poderão ser propostas a partir de "Procedimento de Manifestação de Interesse Social", e serão aceitas, por decisão justificada, desde que presente interesse público (artigos 18 a 21 da Lei 13.019/2014).

Art. 5º. Como condição para a celebração do *Acordo de Cooperação Técnica*, a organização da sociedade civil deve ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (artigo 33, § 1º da Lei n.º 13.019/2014), e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública (artigo 38 da Lei n.º 13.019/2014).

Art. 6º. Para atingimento dos objetivos deste programa,Administração Pública divulgarános meios públicos de comunicação,campanhas publicitárias eentidades associativas,as programações desenvolvidas no âmbito destaparceria, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados ao público a ser atingido.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 15 de julho de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

ADEMIR ALBERTI CHAVES GARCIA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:58D7CC6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 088/2021

DECRETO N.º 088 DE 16 DE JULHODE 2021

Regulamenta o art. 4º, VI e VII da Lei Municipal n º 1.581 de 2021 e suspende por 06 (seis) meses o ajuizamento de execuções fiscais e envio de dívidas administrativas para protesto de títulos e inscrição no SERASA, no âmbito do Programa Recupera Colombo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde no início do ano de 2020, tem repercutido gravemente sobre todos os Estados do mundo desde aquele período e não apenas sobre os sistemas de saúde mas, também, sobre os âmbitos econômico e social;
CONSIDERANDO que esses impactos são próprios da queda na renda das famílias; da diminuição dos investimentos; do aumento dos preços oriundos da dificuldade de acesso aos bens, serviços e insumos; e, também das necessárias medidas de restrição à circulação de pessoas, tomadas pelo Poder Público como único meio apto a conter a propagação da contaminação pelo Coronavírus, que sobrecarregou os sistemas de saúde e, em distintas e numerosas ocasiões, deixou os entes federados à iminência do colapso sanitário;
CONSIDERANDO a criação do Programa Recupera Colombo, pela Lei Municipal n.º 1.581 de 2021, que comporta uma série de medidas a serem adotadas pelo Executivo Municipal a fim de minimizar os impactos econômicos e sociais oriundos da pandemia sobre este Município,e,
CONSIDERANDO o inafastável dever que incumbe ao Poder Público de zelar pelo desenvolvimento sustentável das cidades e pelo bem-estar de seus cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, pelo período de 06 (seis) meses, desde a data de publicação deste Decreto, o envio de quaisquer dívidas administrativas para protesto de títulos e inscrição no SERASA.

Art. 2º Priorizar-se-á a resolução consensual dos débitos fiscais e extrafiscais vencidos e vincendos, o que se fará por meio de acordos e parcelamentos administrativos.

Art. 3º Pelo período de 06 (seis) meses, contados desde a publicação deste Decreto, suspender-se-á o ajuizamento de execuções fiscais para cobrança de débitos tributários.
Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput*não se aplicará aos débitos cuja prescrição esteja na iminência de ocorrer.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba,16 de julho de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:65CF73AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.583/2021

LEI N.º 1.583/2021

Institui o Tratamento Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias do Programa Recupera Colombo, para créditos do exercício fiscal até2020, oriundos de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhorias e Taxas do Município de Colombo.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu, HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional, no âmbito do Programa Recupera Colombo e em decorrência da calamidade pública oriunda da pandemia de Covid-19, o Tratamento Diferenciado de Pagamento das Dívidas Tributárias oriundas de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhorias e Taxas.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a concederanistia da totalidade dos juros e multas aplicados sobre os créditos tributários vencidos e não pagos, cuja constituição tenha ocorrido até o ano de 2020.

§ 1º O benefício previsto no *caput*será concedido somenteaos contribuintes que aderirem ao Programa no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei e efetivarem o pagamento à vista da parte principal dos créditos vencidos, consoante dispuser decreto regulamentador desta Lei.

§ 2º A anistia dos juros e multas não desobrigará o contribuinte do pagamento do valor principal do crédito tributário devidamente corrigido.

§ 3º Os efeitos desta Lei atingirão os créditos lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar e com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 3º Os valores espontaneamente denunciados poderão ser pagos com os benefícios previstos no *caput*do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão aplicados no saldo devedor, no caso de o contribuinte ter efetuado pagamento parcial do tributo.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não permite a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Poder Judiciário para a concessão de descontos nas custas e despesas processuais devidas nos processos de execução fiscal.

Art. 6º O Departamento de Gestão Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda implementará as medidas necessárias para a consecução desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá as medidas eventualmente necessárias para adequar o disposto nesta Lei às determinações da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 15 de julho de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:B5E76B1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 089/2021

DECRETO N.º 089 DE 16 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.583 de 2021, que institui o Tratamento Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias para a concessão de anistia a débitos tributários no âmbito do Programa Recupera Colombo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO**, do Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta e dá regras para a implementação da Lei Municipal n.º 1.583de 2021, que institui o Tratamento Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias no âmbito do Programa Recupera Colombo, relativo aos tributos municipais, cujo vencimento tenha ocorrido até **31/12/2020**.

Art. 2º OTratamento Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias autoriza ao Fisco municipal que conceda anistia dos juros e multas aplicados aos tributos municipais vencidos e não pagosaté

31/12/2020, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar e com exigibilidade suspensa ou não.
Parágrafo único. O benefício previsto no "caput" não atingirá a parte principal do débito, cujo pagamento, acrescido de correção monetária, deverá ser feito à vista, mediante pagamento de boleto bancário, como condição para adesão ao Tratamento Diferenciado.

Art. 3º Para a implementação do Tratamento Diferenciado, serão automaticamente cancelados os parcelamentos administrativos relativos aos tributos descritos no"caput" do art. 2º, cujas parcelas estejam em atrasode acordo com o Termo de Parcelamento.
Parágrafo único. O cancelamento de parcelamentos inadimplidos é prerrogativa do Fisco e independe de prévia comunicação ou aceitação do devedor.

Art. 4º A adesão ao Tratamento Diferenciado ocorrerá de forma automática para todos os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista dos tributos vencidos e não pagos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.
§ 1º A emissão dosboletospara pagamento em parcela única e à vista, com aplicação do benefício previsto no art. 1º deste Decreto, deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, e poderá ser feita virtualmente, no Portal Oficial do Município, ou, ainda, por atendimento presencial no Departamentode Gestão Tributária (DGT) da Prefeitura Municipal de Colombo e Regionais.
§ 2º Na hipótese do responsável tributário não puder comparecer presencialmente no Departamento de Gestão Tributária (DGT), poderá designar representante munido de Declaração de Desistência do Parcelamento (que poderá ser de próprio punho), acompanhada de cópia dos documentos pessoais do declarante.
§ 3º Nos casos de débitos ajuizados ou com parcelamento administrativo em vigor e com parcelas em dia, a adesão ao Tratamento Diferenciado não será automática e somente será feita presencialmente, no Departamento de Gestão Tributária (DGT) da Prefeitura Municipal de Colombo e Regionais, hipótese em que, o responsável tributário, deverá assinar um Termo ou Declaração de Desistência do Parcelamento.

Art. 5º Em se tratando de débitos ajuizados, o contribuinte deverá ainda efetuar o pagamento das custas, depesas processuais e honorários provenientes dasexecuções fiscais, sob pena da não extinção da ação judicial.
§ 1º As custas ou depesas processuais e honorários deverão ser pagos conjuntamente com os débitos principais estabelecidos no art. 4º desde Decreto.
§ 2º Opagamento das custas e despesas processuais será efetuado através de guias próprias,e serão beneficiados com descontos de acordo com o Convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 16 de julho de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

CLAMILTO TIBLIER
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:F456D9DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.584/2021

LEI N.º 1.584/2021

Autoriza a extinção de execuções fiscais ajuizadas e a dispensa do ajuizamento de novas ações para a cobrança de créditos tributários e não tributários conforme especifica.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu, HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio de sua Procuradoria-Geral, em conformidade com o art. 14, § 3º, II da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, autorizado a desistir das execuções fiscais ajuizadas e a dispensar o ajuizamento de novas ações para a cobrança dos créditos tributários e não tributários que, em ambos os casos, em relação a cada contribuinte e, computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor igual ou inferior a 02 (duas) Unidades Fiscais de Colombo – UFC.

§ 1º A desistência das ações ajuizadas a que se refere o *caput*não implicará na renúncia dos respectivos créditos tributários.

§ 2º Os créditos tributários inferiores ao valor estabelecido no *caput* deste artigoserão encaminhados para protesto no Cartório de Protesto de Títulos, a fim de interromper o curso do prazo prescricional, podendo, posteriormente, se verificada a viabilidade da cobrança, vir a ser objeto de execução judicial.

§ 3º Após a extinção da ação, na hipótese de não serem encaminhadas a protesto, ou do protesto não surtir efeito, verificados os requisitos legais da prescrição, será declarada a extinção do crédito.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, através do Departamento de Gestão Tributária – DPGT, promoverá, de ofício, a baixa das anotações relativas aos créditos abrangidos pelos efeitos desta Lei.

Art. 3º As custas e despesas processuais permanecem a cargo do executado, que deu causa ao ajuizamento das ações.

Art. 4º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de valores já recolhidos a qualquer título.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 15 de julho de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:95AFE629

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 090/2021

DECRETO N.º 090 DE 16 JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.585 de 2021, que autoriza a dação em pagamento de bens imóveis e serviços para a extinção de débitos tributários.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO**, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto estabelece o rito para a dação em pagamento de bens imóveis e serviços para a extinção de débitos tributários, conforme autoriza aLei Municipal n.º 1.585 de 2021.

Art. 2º A dação em pagamento de bens imóveis e serviços ocorrerá mediante processo administrativo devidamente instruído, consoante prevê este Decreto, e obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal n.º 1.585 de 2021.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
REQUERIMENTO

Art. 3º O processo administrativo que precederá a transação tributária terá início com o requerimento do contribuinte devedor, realizado mediante protocolo destinado ao Departamento de Gestão Tributária - DPGT da Secretaria Municipal de Fazenda.
Parágrafo único. O requerimento apenas será protocolado se instruído:
I - No caso de oferta de bens imóveis, com:
cópia de RG e CPF, no caso de pessoas físicas;
cópia de contrato social, indicadas eventuais alterações, e documentos pessoais de identificação dos representantes legais, no casos das pessoas jurídicas;
matrícula atualizada do imóvel;
certidões de regularidade fiscal (exceto municipal) e trabalhista, quando couber;
certidões atualizadas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Município;
no caso de imóvel de terceiro, anuência expressa do proprietário do bem, em documento com autenticação das assinaturas do proprietário e do contribuinte devedor;
declaração de reconhecimento da dívida tributária.

II - No caso de oferta de serviços:
cópia de RG e CPF, no caso de pessoas físicas;
cópia de contrato social, indicadas eventuais alterações, e documentos pessoais de identificação dos representantes legais, no casos das pessoas jurídicas;
certidões de regularidade fiscal (exceto municipal) e trabalhista, quando couber;
descrição pormenorizada dos serviços ofertados e dos valoresunitáriosa ele atribuídos;
2 (dois) orçamentos relativos aos mesmos serviços ofertados, devidamente assinados em papel timbrado da empresa
declaração de reconhecimento da dívida tributária.

SEÇÃO II
INSTRUÇÃO DE PROCESSOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS

Art. 4º Recebido o requerimento de dação em pagamento de bens imóveis, o Departamento de Gestão Tributária -DPGT juntará ao processo extrato de débitos atualizadosdo contribuinte.

Art. 5º AAdministração Municipal incumbirá a análise de*interesse público*no ato, o que se dará mediante:
I - manifestação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLANsobre a utilidade do bem para as políticas públicas de desenvolvimento do Município;
II - manifestação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD atravésde seu Departamento de Patrimônio acerca do interesse na aquisição do bem e da viabilidade econômica da aceitação, considerados os custos para a sua conservação e adaptação ao uso público.
III - manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEDUH sobre a utilidade do bem para as políticas de ordenação e desenvolvimento urbano do Município;

Art. 6º Cumpridas as etapas anteriores,a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, promoverá aavaliação dos imóveis.

SEÇÃO III
INSTRUÇÃO DE PROCESSOS RELATIVOS A SERVIÇOS

Art. 7º Recebido o requerimento de dação em pagamento relativo a serviços, o Departamento de Gestão Tributária - DPGT juntará ao processo extrato de débitos atualizado do contribuinte e encaminhará o feito à Secretaria de AdministraçãoMunicipal - SEMAD, que promoverá, através de seu Departamento de Compras, a pesquisa necessária para aferir o valor de mercado dos serviços ofertados.

Art. 8º Os valores dos serviços, objeto da transação, obedecerão, sempre, os limites quantitativos estabelecidos no art. 8º da Lei Municipal n.º 1.585 de 2021,conforme parâmetros de dispensa de licitação previstos na Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:
I - para serviços de obras, serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
II - para outros serviços até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 9º Realizada a pesquisa acerca dosvaloresdos serviços, será dada ciência, por divulgação interna, aos demais órgãos da Administração Pública Direta Municipal, que se manifestarão, no processo, sobre eventual *interesse público*no serviço ofertado.
Parágrafo único. Será imprescindível a manifestação da(s)Secretaria(s)que, observada a natureza dosserviçosofertados, gozará(ão)diretamente de sua execução.

Art. 10 A manifestação a que se refere o art.9º indicará, se houver, a utilidade dosserviços, o interesse na sua utilização, a viabilidade econômica e a compatibilidade da oferta com os interesses da Administração e as políticas públicas municipais afetadas pelosserviços.

SEÇÃO IV
ETAPAS COMUNS AOS PROCESSOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 11 Após a instrução do feito, que obedecerá obrigatoriamente a todas as disposições deste Decreto, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que emitirá parecer acerca da viabilidade jurídica do ajuste, observadas as normas aplicáveis a cada caso.

Art. 12 Feita a análise da legalidade, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda, que decidirá, de maneira fundamentada e expressa, pela aceitação ou não da proposta, e homologará ou não o ato, observadas as exigências deste Decreto e da Lei Municipal n.º 1.585 de 2021bem como os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.
Parágrafo único. A decisão, obrigatoriamente, observará as informações contidas nos autos e indicará, expressamente, o *interesse público*no ato e a *compatibilidade entre o valor do imóvel ou serviço*e o *montante do crédito tributário a ser extinto*.

Art.13 Havendo diferença entre o valor do débito e a avaliação do imóvel ou serviço:
I - sendo o débito menor que a avaliação do imóvel, a Fazenda Pública Municipal fará análise orçamentária e financeira e após reavaliará a persistência do interesse público;
II - sendo o débito maior que a avaliação do imóvel ou serviço, o contribuinte deverá efetuar o pagamento ou o parcelamento do saldo remanescente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Após homologado o ato, o contribuinte que possuir débitos ajuizados deverá efetuar o recolhimento das custas processuais e honorários para prosseguimento do processo.

Art. 15 Tratando-se de imóveis, será lavrada escritura pública de dação em pagamentoe levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis,consoante a instrução do processo administrativo e a legislação aplicável.

Art. 16 Tratando-se de serviços,o contribuinte assinará um Contrato de Prestação de Serviços, e, após a conclusão e a expedição do Termo de Recebimento e Nota Fiscal dos serviços realizados, será encaminhado o processo para quitação dos débitos, na forma estabelecida na instrução do processo administrativo e a legislação aplicável.

Art. 17 Após concluída esta etapa, aFazenda Pública Municipal contabilizará os pagamentos dos débitos e a Gestão Tributária promoverá a baixa, emitindo-se a Certidão Negativa de Débitos.

Art. 18 A opção pela extinção do crédito tributário nas modalidades previstas no presente decreto, dará quitação integral dos débitos tributários, incluindo juros, multa e correção monetária, exceto eventuais custas processuais e honorários, que deverão estar quitados conforme dispõe o art. 14 deste Decreto.
Parágrafo Único. As modalidades de extinção do crédito tributário previstas neste Decreto, não serão cumulativas com outros benefícios de incentivos ou programas de recuperação fiscal.

Art. 19 O Município dará publicidade aos ajustes firmados no âmbito da Lei Municipal nº 1.585 de 2021e deste Decreto, publicando, em seu portal oficial, a relação de bens imóveis e serviços adquiridos por dação em pagamento, bem como dos contribuintes que optaram pela presente transação tributária.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 16 de julho de 2021

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

CLAMILTO TIBLIER
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:71226DD4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.586/2021

LEI N.º 1.586/2021

Institui o Programa ECOTROCA para a execução da Política Agrícola de Colombo, criada pela Lei Municipal n.º 1.537, de 22 de maio de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu, HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa ECOTROCA no Município de Colombo que, fundamentado na consecução do desenvolvimento sustentável neste Município, destina-se à promoção da troca de materiais recicláveis por produtos hortifruti de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrial, preferencialmente por pequenos produtores rurais da região de Colombo.

Parágrafo único. Aos produtores rurais atuantes ou não no Município de Colombo aplicam-se as regras do art. 16 da Lei Municipal n.º 1.537, de 22 de maio de 2020 que estabelece os requisitos para a classificação dos beneficiários da Política Agrícola de Colombo.

Art. 2º O Programa ECOTROCA será gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com assistência da Secretaria Municipal de Meio ambiente e terá por objetivos:
I – A promoção do desenvolvimento sustentável no Município de Colombo;
II – O fomento à produção, comercialização e distribuição de produtos hortifruti ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município;
III – O reforço da segurança alimentar dos munícipes de Colombo;
IV – O abastecimento alimentar e a eliminação das distorções que afetam o desempenho das funções econômica e social da agricultura no Município de Colombo;
V – A garantia do abastecimento interno colombense;
VI – O apoio ao desenvolvimento dos pequenos produtores rurais.

Art. 3º O Programa ECOTROCA tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar no Município de Colombo, o que fará mediante as seguintes diretrizes:
I – preservação do meio ambiente;
II – redução da poluição;
III – combate à fome e à miséria;
IV – promoção da economia de matérias-primas e energia;
V – conscientização do cidadão a respeito da importância da reciclagem de materiais;
VI – incentivo à coleta seletiva de resíduos;
VII – redução do volume de resíduos a ser encaminhado a aterros sanitários;
VIII – incentivo à produção e à promoção do escoamento da safra de pequenos produtores do Município;
IX – promoção do cooperativismo e do fomento econômico das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas no Município de Colombo.

Art. 4º A participação no Programa ECOTROCA consistirá na troca de materiais recicláveis, conforme definição desta Lei, por produtos alimentícios oriundos da produção agrícola prevista no art. 1º, observado o calendário e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º Os recursos para a aquisição dos produtos hortifruti ou gêneros alimentícios serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou, ainda, pelos recursos financeiros destinados à execução da Política Agrícola Municipal, na forma do art. 13 da Lei Municipal n.º 1.537/2020, no que couber.

§ 2º Para todos os casos, a aquisição e troca dos produtos alimentícios obedecerá a legislação sanitária em vigor.

§ 3º Os materiais recicláveis coletados serão repassados, em caráter de subsídio social às associações de trabalhadores de materiais recicláveis instaladas no Município, a fim de fomentar o trabalho e a inclusão social de seus associados.

§ 4º Não serão aceitos resíduos perigosos como: resto de tinta, embalagens de agrotóxico, embalagens de óleo lubrificante, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias e medicamentos vencidos, cujos materiais deverão ser descartados corretamente em locais previamente designados.

§ 5º Não serão aceitos, ainda, pneus e outros materiais recicláveis que possuam ecopontos específicos para descarte, onde a população deverá destinar tais materiais de forma correta.

Art. 5º O recebimento e a entrega de materiais e alimentos observará as normas de controle de aglomerações e contenção de doenças e outros males estabelecidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Integram o sistema operacional e funcional do Programa ECOTROCA do Município de Colombo:
I – o Poder Executivo Municipal;
II – os beneficiários do Programa, assim considerados os moradores do Município;
III – pequenos e médios produtores rurais, preferencialmente do Município de Colombo, credenciados na Prefeitura Municipal conforme os critérios da Lei Municipal n.º 1.537/2020;
IV – Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas na Prefeitura do Município;
V – escolas e entidades assistenciais do Município que mantiverem ações em parceria com quaisquer Secretarias da estrutura municipal.

Parágrafo único. As atividades vinculadas ao Programa ECOTROCA obedecerão à regulamentação própria e às demais normas eventualmente expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que definirá as atribuições e prerrogativas específicas de cada integrante do sistema, bem como as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Para a consecução da finalidade do Programa ECOTROCA caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:
I – responder pela gestão administrativo-financeira do Programa, seus acordos, convênios e parcerias e o custeio das despesas de manutenção;
II – disponibilizar o pessoal necessário para a consecução desta Lei e seu regulamento;
III – supervisionar a celebração de convênios, contratos e ajustes com Associações Civis e instituições públicas e privadas;
IV – promover, em igualdade de condições, a distribuição gratuita dos materiais recicláveis coletados através do Programa ECOTROCA às Associações de Catadores credenciadas.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.366, de 02 de abril de 2015.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 15 de julho de 2021

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:20322789

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.585/2021

LEI N.º 1.585/2021

Regulamenta a transação tributária mediante dação em pagamento para extinção de créditostributários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu, HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para realização de transação tributária mediante dação em pagamento para a extinção de créditos tributários, conforme prevê a Lei n.º 1.572, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 2º A transação tributária, no âmbito desta Lei, dar-se-á através de dação em pagamento de bens imóveis ou serviços ofertados pelos contribuintes devedores ao Fisco Municipal.

§ 1º A transação poderá abranger créditos de pessoa física ou jurídica, inscritos na Dívida Ativa do Município, que poderão ser extintos parcial ou integralmente, segundo os critérios desta Lei.

§ 2º A transação se aperfeiçoará mediante aceitação expressa do Secretário Municipal da Fazenda, que analisará, obrigatoriamente, além dos critérios desta Lei, o interesse público no ato.

Art. 3º Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão judicial ou administrativa, promovida pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irretratável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

Art. 4º Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento será analisada desde que ocorra antes da designação de hasta pública para bens eventualmente penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.
§ 1º Concretizadaa transação, dar-se-á ciência ao juízo da execução para a extinção do processo.

§ 2º As custas, despesas processuais e honorários periciais e advocatícios devidos por processo judicial extinto em razão de dação em pagamento serão pagas pelo contribuinte, que deu causa ao ajuizamento da ação.

Art. 5º Poderão ser aceitos, para os efeitos desta Lei, bens imóveis ou serviços.

SEÇÃO II
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM IMÓVEIS

Art. 6º O aceite de bens imóveis deverá observar, além do interesse público, os seguintes critérios:
I – análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;
II – avaliação administrativa do imóvel, empreendida por comissão técnica do Município;
III – lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas.

Art. 7º A dação em pagamento poderá ocorrer em imóvel de terceiro, desde que este intervenha como anuente na transação, tanto no requerimento formulado ao Fisco, quando na respectiva escritura.

SEÇÃO III
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM SERVIÇOS

Art. 8º O aceite de serviços deverá observar, além do interesse público, os mesmos critérios dispostos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 para a dispensa de licitação:
I – obras, serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
II – outros serviços e compras até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os preços atribuídos aos bens imóveis e serviços acompanharão o valor de mercado, que será aferido por comissão técnica do Município.

Art. 10. Além dos critérios definidos nos arts. 6º e 8º desta Lei, o aceite ficará condicionado à indicação de presença de interesse público no ato, o que considerará, dentre outros, os seguintes fatores:
I – utilidade do bem imóvel ou serviço para os órgãos da Administração Direta;
II – interesse na utilização do bem imóvel ou serviço por parte de outros órgãos públicos da Administração Indireta;
III – viabilidade econômica da aceitação do imóvel ou serviço, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;
IV – compatibilidade entre o valor do imóvel ou serviço e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 11. O devedor responderá pela evicção na forma do art. 447 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 15 de julho de 2021

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:5DC9D3A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 091/2021

DECRETO N.º 091 DE 16 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.586 de 2021 que institui o Programa ECOTROCA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO**, do Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos do presente decreto, o Programa ECOTROCA, no âmbito do Município de Colombo, sob gestão compartihada das Secretarias Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Meio Ambiente.

Art. 2º. O Programa ECOTROCA, sob responsabilidade dasSecretariasMunicipaisde Agricultura e Abastecimentoe de Meio Ambiente, destina-se à promoção da troca de materiais recicláveis por produtos hortifrutis de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Colombo.
§ 1°. O gerenciamento e os recursos orçamentários para a aquisição dos produtos hortifrútis ou gêneros alimentícios serão suportados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
§ 2°. A aquisição e distribuição de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida a legislação sanitária em vigor.

Art. 3º. Para a consecução do Programa ECOTROCAos materiais recicláveis coletados serão repassadosàs associações de trabalhadores de materiais reciclados, credenciadas e instaladas no Município,a fim de fomentar o trabalho e a inclusão social de seus associados, com vistas ao incremento financeiro.
Parágrafo único. O credenciamento das associações que receberão os materiais recicláveis será feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de Chamamento Público.

Art. 4º. Para fornecimento das sacolas com hortifrutis, que serão utilizadas nas trocas por materiais recicláveis, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento promoverá a contratação, através de Chamamento Público, de agricultores familiares, organizados e constituídos em grupos formais (Pessoa jurídica – Cooperativas).
§ 1°. As cooperativas credenciadas através do Chamamento Público, deverão obedecer aos seguintes critérios na composição das sacolas:
I –Ter 5 (cinco) tipos diferentes de hortifrutis, com peso mínimo definido, escolhidos dentro de uma lista previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
II –Cada sacola com hortifrutis deverá ter peso mínimo total de 5 kg(cinco quilos);
III - No mínimo 85% (oitenta e cincopor cento) dos hortifrutis que comporãoas sacolas deveráser produzidopor agricultores familiares de Colomboe ofornecedor deverá comprovar que respeitou esse limite, o que fará com aapresentação de documentos, planilhasenotas fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
§ 2°. Os produtos devem ser procedentes de espécies de vegetais genuínas e atender às especificações abaixodescritas:
I -Devem estar frescas;
II -Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
III -Devem estar livres de problemas fitossanitários, tais como doenças e insetos;
IV -Devem estar livres de folhas externas murchas e amarelas;
V -Devem estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
VI -Devem estar adequados aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA.
§ 3°.É de responsabilidade da cooperativa credenciada observar e controlar o limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não ultrapasse o valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por DAP/ano.

Art. 5º. Poderão participar do Programa ECOTROCA todas as pessoas físicas que comparecerem nos dias, locais e horários previamente agendados pelasSecretariascompetentes,levando materiais recicláveis para efetuar a troca pela sacola contendo produtos hortifrútis, na seguinte proporção: 01 (um) vale sacola a cada 10 kg de material reciclável.
§ 1°. Fica limitado, por pessoa física, a cada troca mensal, a quantia de 02 (duas) sacolas de hortifrútis.
§ 2°. A troca do vale sacola somente poderá ser feita no local onde foi coletado o material reciclável e conforme data e horário previamente agendados.

Art. 6º. Para os efeitos deste Decreto consideram-se materiais recicláveis:
I –Papel;
II –Papelão;
III –Vidro;
IV –Sucata ferrosa e não ferrosa;
V –Plástico;
VI -Demais materiais recicláveis considerados como não perigosos.
§ 1°.Não serão aceitos resíduos, como:
I -Resto de tinta,
II -Embalagens de agrotóxico,
III -embalagens de óleo lubrificantes,
IV -Lâmpadas fluorescentes,
V -Pilhas e baterias,
VI –Medicamentos vencidos;
VII –Madeira;
VIII –Materiais que devem ser descartados corretamente em locais previamente designados.
IX -Pneus e outros materiais recicláveis que possuam ecopontos específicos para descarte, onde a população deverá destinar tais materiais de forma correta.

Art. 7°. O recebimento e a entrega de materiais e alimentos observará as normas de controle de aglomerações e contenção de doenças e outros males estabelecidas pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde
Art. 8°. Os pontos de troca poderão ser instalados em diversos pontos da cidade, em locais previamente determinadospelasSecretarias competentes, observando-se, preferencialmente, a densidade demográfica, características socioeconômicas e o interesse da população.

Art. 9°. As atividades operacionais vinculadas ao Programa ECOTROCA obedecerão às normas elaboradas e aprovadas pelasSecretarias competentes, as quais, quando for o caso, definirão as atribuições específicas para cada integrante do sistema, bem como, as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao respectivo funcionamento.

Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 16 de julho de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ VICENTE DE LIMA
Secretário de Meio Ambiente

JULIANO POLLI
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:C539537F

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAR

RETIFICAR

A Prefeitura Municipal de Colombo vem pela presente **Cancelar a Publicação**e comunicar aos interessado que: Torna-se sem efeito a publicação no Diário Oficial, da LEI N.º 1.590/2021 que concede revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, do **dia 16/07/2021**, na **Edição n.º 2307** do Gabinete do Prefeito do Município de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 16 de julho de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:8F5ACE3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2021

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2016

Onde lia-se:

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste informar que:
I – Considerando o Disposto na Lei Federal Complementar 173/2020, que trata sobre a suspensão do prazo de validade dos Concursos Públicos Municipais, e a contratação para o suprimento de vacâncias dos últimos 12 meses;
Convocar o(s) aprovado(s) no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2016 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

Candidato	Classificação	Cargo	Concurso Público
Maysa Fernanda Gonçalves da Silva Colaco	221° - 14º Afrodescendente	Assistente de Alunos	001/2016
Eliani Paula Araujo Cortes	118º	Assistente de Alunos	001/2016
Thaisa Maiume Takano	119º	Assistente de Alunos	001/2016
Maria Alice Gaiovis de Souza Silva	121º	Assistente de Alunos	001/2016
Caique Marcondes de Oliveira	122º	Assistente de Alunos	001/2016
Denise Cristina Diniz Braga	123º	Assistente de Alunos	001/2016
Sandra Mara Arruda	124º	Assistente de Alunos	001/2016
Carla Fabiana da Rocha Rosa	125º	Assistente de Alunos	001/2016
Elenice de Paula Cordeiro	126º	Assistente de Alunos	001/2016

Leia-se:

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste informar que:
I – Considerando o Disposto na Lei Federal Complementar 173/2020, que trata sobre a suspensão do prazo de validade dos Concursos Públicos Municipais, e a contratação para o suprimento de vacâncias dos últimos 12 meses;

Convocar o(s) aprovado(s) no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2016 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

Candidato	Classificação	Cargo	Concurso Público
Maysa Fernanda Gonçalves da Silva Colaco	221° - 14º Afrodescendente	Enfermeiro	001/2016
Eliani Paula Araujo Cortes	118º	Enfermeiro	001/2016
Thaisa Maiume Takano	119º	Enfermeiro	001/2016
Maria Alice Gaiovis de Souza Silva	121º	Enfermeiro	001/2016
Caique Marcondes de Oliveira	122º	Enfermeiro	001/2016
Denise Cristina Diniz Braga	123º	Enfermeiro	001/2016
Sandra Mara Arruda	124º	Enfermeiro	001/2016
Carla Fabiana da Rocha Rosa	125º	Enfermeiro	001/2016
Elenice de Paula Cordeiro	126º	Enfermeiro	001/2016

Colombo, 16 de Julho de 2021

HENRIQUE CESAR DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ADEMIR ALBERTI CHAVES GARCIA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Perin
Código Identificador:87D380BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL N° 22.619/2021

Estabelece novas medidas de restrição e regulação de atividades no âmbito do Município de Paranavaí, visando o controle da pandemia da COVID-19.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a República Federativa do Brasil é um estado federado, devendo seus entes federados legislar de maneira harmônica entre si;

Considerando que inexiste hierarquia entre entes da federação, existindo unicamente separação de competência administrativa;

Considerando que à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal, compete a todos os entes políticos promover políticas públicas de enfrentamento à COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando o Decreto Estadual 7.672 de 17 de maio de 2021 e alterações;

Considerando a diminuição do número de casos confirmados em nosso Município, que não autoriza a cessação das medidas restritivas, mas que inspiram reavaliação diuturna das medidas

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas de restrição e regulação de atividades no âmbito do Município de Paranavaí, visando o controle da pandemia da COVID-19.
Parágrafo Único: aplica-se no que couber a legislação estadual, salvo o que vier a colidir expressamente com este regramento.

Art. 2º (LEVE) Permanece a obrigatoriedade cogente do uso de máscaras em todo território do município, aplicando-se as multas e cominações legais previstas na legislação local, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação estadual.

Art. 3º Fica suspenso nos termos da legislação restritiva do Estado do Paraná e eventuais prorrogações, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:
I - (GRAVÍSSIMO) Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
II - (GRAVÍSSIMO) Casas noturnas e atividades correlatas;
III - (GRAVÍSSIMO) Reuniões com aglomeração de pessoas, ressalvada a permissão constante na legislação estadual, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, e ainda a audiências públicas para aprovação de legislações;
IV - (GRAVÍSSIMO) Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas após às 23 horas;
V - (GRAVÍSSIMO) Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos (praças, ruas, avenidas), observadas as exceções previstas neste Decreto.

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:
I - (GRAVÍSSIMO) Atividades comerciais de rua não essenciais (salvo as constantes nos demais itens), galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, considerando "atividades não essenciais", aquelas não declaradas essenciais no Decreto Estadual 6.983/2021 e alterações, poderão funcionar das 5h às 23h, de segunda a domingo, com limitação de 50% de ocupação;
II - (GRAVÍSSIMO) Academias de ginástica para práticas esportivas das 05 às 23 horas de segunda a domingo, com limitação de 50% de ocupação;
III - (GRAVÍSSIMO) Shopping centers de segunda-feira a domingo, com limitação de 50% da ocupação, podendo funcionar de acordo com as regras das convenções coletivas e acordos coletivos das categorias, devendo ser observado em especial o "toque recolher" a nível estadual.
IV - (GRAVÍSSIMO) Restaurantes e lanchonetes das 5h às 23 horas de segunda-feira a domingo, com limitação da capacidade em 50%, não podendo exceder em qualquer caso o número máximo de 100 (cem) pessoas aos domingos, permitindo-se o funcionamento, nos demais horários nos dias de semana via *delivery*.
V - (GRAVÍSSIMA) Nos passeios públicos e espaços utilizados pelos estabelecimentos comerciais, ainda que em local descontínuo, poderão haver mesas e cadeiras em número máximo de 04 (quatro) conjuntos, com 06 (seis) cadeiras cada. Dentro dos estabelecimentos, obedecidos os demais protocolos de segurança, é permitida mesa com mais de 06 cadeiras, desde que os ocupantes sejam do mesmo núcleo familiar. As mesas devem ser dispostas de maneira a manter à distância de 2 m (dois metros) entre os clientes, orientando a sentar apenas pessoas de convívio próximo limitando ao número máximo de 6 (seis) pessoas, devendo ainda ser delimitado no chão com fitas coloridas e impermeáveis o espaço a ser ocupado pelas mesas e cadeiras, sendo que estas não poderão ultrapassar esta demarcação.
VI - (GRAVÍSSIMO) Eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casa de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos, poderão ocorrer, desde que observada 50% da capacidade máxima do estabelecimento, não podendo exceder em qualquer hipótese a quantidade máxima total (incluindo convidados e trabalhadores) de 100 (cem pessoas) , mediante cadastro prévio de 48 (quarenta e oito) horas no site da prefeitura ou link https://bit.ly/2ZKAepf para o responsável pelo evento, e se houver contratantes (tomador de serviços) para o mesmo deverá ser informado prévio cadastro pelo link https://bit.ly/3koOsnC, observando de maneira irrestrita a Portaria Municipal n.° 141/2021, com horário permitido das 05 às 23 horas.
VII – (GRAVÍSSIMO) Os eventos de leilão, estarão permitidos com 100 (cem) pessoas no máximo, respeitando a Portaria Municipal 141/2021.
VIII – (GRAVÍSSIMO) Cinemas poderão funcionar com 50% da capacidade, com pedilúvio e álcool à 70% na entrada das portarias.
IX – (GRAVÍSSIMO) Parques infantis poderão funcionar com até 50% da capacidade do equipamento, com pedilúvio e álcool na entrada, mantendo proibida as piscinas de bolinhas e/ou outros brinquedos que não sejam passíveis de desinfecção ostensiva.

Art. 5º Fica autorizado os jogos profissionais, treinos e partidas organizadas por federações esportivas com rigoroso cumprimento do disposto na Portaria Municipal n.° 1.253/2020, com agendamento de uso do local utilizado junto à secretaria de esportes, devendo ser identificado o responsável pela organização do evento.

Art. 6º (GRAVÍSSIMO) Para os estabelecimentos como supermercados, mercearias, minimercados, conveniências e similares, fica proibida a entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, bem como a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar simultaneamente.
Parágrafo Único: o horário de funcionamento das atividades previstas no *caput* poderá se estender das 05 às 23 horas.

Art. 7º (GRAVÍSSIMO) Panificadoras e conveniências com serviços de panificação, fica autorizado o funcionamento das 5h às 23 horas, com limitação da capacidade em 50%. Após as 23 horas o funcionamento está autorizado apenas para venda por meio de sistema *delivery*.

Art. 8º (GRAVÍSSIMO) Fica permitida a realização de atividades esportivas, incluindo entidades conveniadas, desde que acompanhadas por profissional da área, devendo haver obrigatoriamente cadastro **prévio** junto à Secretaria Municipal de Esportes, com cronograma das atividades, controle de frequência, horário e local, sem prejuízo das demais normas sanitárias dispostas na Portaria Municipal n.° 1253/2020, sendo o estabelecimento responsável por evitar aglomerações e encontro de turmas.
Parágrafo Único: Permanecem proibidas as seguintes atividades recreativas/esportivas: bocha, malha, carteado, sinuca, dominó, xadrez, em locais públicos, praças, bares, lanchonetes e similares.

Art. 9º (GRAVÍSSIMO) IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS: Todos os templos religiosos devem por meios próprios tomar medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nos termos do regramento vigente da SESA e regulamentos municipais, observando-as integralmente.

Art. 10 (GRAVÍSSIMO) As agências bancárias, cooperativas de crédito, postos de arrecadação, deverão manter colaborador para organizar/auxiliar os usuários/clientes nos caixas eletrônicos, no horário comercial, evitando que esses usuários/clientes tenham que fazer o uso do serviço no interior dos estabelecimentos.

Art. 11 (GRAVÍSSIMO) Todos os estabelecimentos/empresas devem por meios próprios tomar medidas efetivas com o propósito de evitar a aglomeração de pessoas, e ainda, atender as normas de higiene sanitárias, para evitar a propagação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), incluindo nos arredores do estabelecimento.

Art. 12 As atividades de ensino nas escolas municipais serão objeto de regramento específico a cargo da titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Os órgãos competentes municipais, durante o período indicado de vigência do Decreto Estadual e deste Decreto Municipal, deverão velar pelo cumprimento dos diplomas legais, não causando embaraço às exceções estabelecidas neste regulamento, sob pena de eventual responsabilização na forma da lei.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto Municipal n.° 22.533/2021.

Paço Municipal de Paranavaí, Paraná, aos 15 dias do mês de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:FB1B488D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 09/2021

Súmula: Aprovar a Programação nº412080420210002.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 823/2013, reunido extraordinariamente em 16 de julho de 2021,

Considerando:
A Lei n°12.435 de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social n° 8742, de 07 de Dezembro de 1993;
A Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela resolução CNAS Nº. 145, de 15 de outubro de 2004;
A Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro de 2012;
A Lei n°13.204,14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento;
A deliberação da plenária.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a Programação n°412080420210002 elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.
Artigo 2º. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e, encontra-se em conformidade com a classificação do recurso previsto e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua Rede de Serviços Socioassistenciais.

Artigo 3º. Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Quatro Barras, em 16 de julho de2021.

ELAINE REGINA KALINSKI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:27421A6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 259, DE 16 DE JULHO DE 2021

Altera anexos do Decreto n° 249, de 30 de junho de 2021.

Art.1º. O §3º do art.3º do Decreto n° 249, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação;

"§3° Fica autorizado o funcionamento de parques e praças, sendo permitida a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, e que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social."

Art.2° O art. 3º do Decreto n° 249, de 2021, passa a vigorar acrescido do§ 5º;

"§5º Fica autorizado a realização de reuniões e capacitações de empresas com utilização de no máximo 30% da capacidade do local da reunião, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde."

Art.3º. Fica alterado o anexo I-A , II-A, III-A, IX-A e anexo XIV-A do Decreto n° 249, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar na forma do anexo I, II, III, IV e X deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de julho de 2021.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

ANEXO I

Anexo I – A do Decreto n° 249, de 30 de junho de 2021

Protocolo Sanitário de Funcionamento - estabelecimentos/comércio de alimento e/ou bebidas, tais como: restaurantes, lanchonetes, pubs, pizzarias, hamburguerias, cafés, açougues, lojas de conveniência, serviços de food truck, praças de alimentação, pesque-pague e congêneres.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis)

		pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Sábado	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Domingo	Apenas Delivery	Apenas atendimento delivery até as 00hr00min;

ANEXO II

Anexo II - A do Decreto n° 249, de 30 de junho de 2021

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Restaurantes e lanchonetes localizadas a beira de rodovia.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Sábado	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Domingo	Apenas Delivery	Atendimento delivery até as 00hr00min; Atendimento de consumação no local apenas para motoristas profissionais;

ANEXO III

Anexo III - A do Decreto n° 249, de 30 de junho de 2021

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Panificadoras, padarias, confeitarias e sorveterias;

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 22hr00min;
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 22hr00min;
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 22hr00min;
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 22hr00min;
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 22hr00min;
Sábado	06hr00min às 22hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 22hr00min;
Domingo	06hr00min às 22hr00min	Apenas atendimento delivery e take Away;

ANEXO IV

Anexo IX - A do Decreto n° 249, de 30 de junho de 2021

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Postos de combustíveis e demais estabelecimentos de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, bem como, as conveniências localizadas nos Postos de Combustíveis.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Sábado	06hr00min às 22hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;

Domingo	Conveniências Fechadas	Conveniências Fechadas; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;

ANEXO X

Anexo XIV - A do Decreto n° 249, de 30 de junho de 2021

Protocolo Sanitário de Funcionamento – Bares e demais estabelecimentos que a atividade predominante, seja o comercio de bebidas alcoólicas.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 20hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 20hr00min; • Ficando proibido a prática de jogos de cartas, sinuca e demais jogos de mesa;
Terça-Feira	06hr00min às 20hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 20hr00min; • Ficando proibido a prática de jogos de cartas, sinuca e demais jogos de mesa;
Quarta-Feira	06hr00min às 20hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 20hr00min; • Ficando proibido a prática de jogos de cartas, sinuca e demais jogos de mesa;
Quinta-Feira	06hr00min às 20hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 20hr00min; • Ficando proibido a prática de jogos de cartas, sinuca e demais jogos de mesa;
Sexta-Feira	06hr00min às 20hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 20hr00min; • Ficando proibido a prática de jogos de cartas, sinuca e demais jogos de mesa;
Sábado	06hr00min às 20hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento), bem como, o limite de 6 (seis) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 20hr00min; • Ficando proibido a prática de jogos de cartas, sinuca e demais jogos de mesa;
Domingo	06hr00min às 20hr00min	Apenas atendimento delivery e take Away;

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:2975953D



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO - CONTABILIDADE II
EDITAL N° 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 02/2021

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (PSS)
EDITAL N° 002/2021

SÚMULA: DISPÔE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), EXCLUSIVAMENTE PARA SUPRIR SITUAÇÕES DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS PELA LEI 984/2013 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES VIA PSS.

A Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS), designada pelo Decreto n° **114/2021**, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de pessoal por tempo determinado, que se regerá pelas seguintes regras:

1 – JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DO PSS
O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, destinado a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, com vistas a:

Fundamento	**Descrição**
Art. 2º, inciso IV da lei 984/2013	Suprir licença de servidor
Art. 3° da lei 984/2013	Suprir outras licenças que porventura surgirem durante a vigência do PSS
Art. 3º da lei 984/2013	Outras situações devidamente justificadas que surgirem durante a vigência do PSS

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
3.1. O presente Concurso será realizado, obedecendo o seguinte cronograma de realização:

Descrição do ato	**Prazo**
Recurso contra disposições do Edital	Até 23/07/2021
Inscrições	De 19/07/2021 à 26/07/2021
Homologação das Inscrições e resultado provisório	30/07/2021
Recurso	Até 04/08/2021
Resultado final	06/08/2021

3.2. Mediante imperiosa necessidade, os prazos dispostos neste item poderão ser alterados através de Avisos devidamente publicados no mesmo Órgão Oficial de publicação divulgado no cronograma de execução.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para realizar a inscrição no presente processo seletivo simplificado, o Candidato deverá:

a) Preencher corretamente a Ficha de Inscrição;
b) Apresentar todos os documentos solicitados na ficha de inscrição e os títulos;
c) Em caráter excepcional, devido à situação de pandemia do Novo Corona Vírus, Decretos Estaduais e Municipais, todos os documentos a que se referem a alínea b), deverão ser digitalizados e encaminhados por e-mail, no ato da inscrição.

4.2. As inscrições serão recebidas:
Em caráter excepcional, em decorrência a situação da pandemia do novo Corona Vírus**, por email, através do rh@itaunadosul.pr.gov.br, em horário de expediente**;

5 – DO CARGO

O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de contrato de trabalho **por tempo determinado**, conforme segue:

CARGO 01	Agente Comunitário De Endemias
LOCAL DE TRABALHO	Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde.
VAGAS	01
CADASTRO DE RESERVA	sim
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas semanais, podendo, conforme a necessidade da administração, ser aumentada ou diminuída a carga horária, reduzidos ou aumentados, no caso, os vencimentos na mesma proporção. Conforme previsão do art. 65 da Lei 1000/2013.
REMUNERAÇÃO MENSAL	R$ 1.550,00.
ATRIBUIÇÕES	Planejar, elaborar, executar e coordenar atividades relacionadas com o respectivo cargo, conforme Lei 1000/2013.
REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	Formação em nível Médio. O requisito previsto no artigo 7º inciso I da lei federal n° 11350/2006 poderá ser cumprido através de curso disponibilizado pelo Município, após convocação.
DURAÇÃO DO CONTRATO	Equivalente à licença do servidor

CARGO 02	Odontólogo
LOCAL DE TRABALHO	Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde
VAGAS	01
CADASTRO DE RESERVA	sim
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas semanais.
REMUNERAÇÃO MENSAL	R$ 3.817,18
ATRIBUIÇÕES	Planejar, elaborar, executar e coordenar atividades relacionadas com o respectivo cargo, conforme Lei 1000/2013.
REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	Formação em nível Superior e registro no Conselho de classe.
DURAÇÃO DO CONTRATO	Equivalente à licença do servidor

CARGO 01	Operador de Máquinas Pesadas
LOCAL DE TRABALHO	Secretaria de Obra, Viação e Serviços Urbanos e Rurais
VAGAS	01
CADASTRO DE RESERVA	sim
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas semanais, podendo, conforme a necessidade da administração, ser aumentada ou diminuída a carga horária, reduzidos ou aumentados, no caso, os vencimentos na mesma proporção, conforme previsão do art. 65 da Lei 1000/2013.
REMUNERAÇÃO MENSAL	R$ 1.832,25 (referente a 40 horas)
ATRIBUIÇÕES	Planejar, elaborar, executar e coordenar atividades relacionadas com o respectivo cargo, conforme Lei 1000/2013.
REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	Formação em nível Médio. Possuir Habilitação Na Categoria C Curso De Operador De Máquinas Pesadas Aprovação Em Prova Prática, que será realizada pelo município no ato da convocação.
DURAÇÃO DO CONTRATO	Equivalente à licença do servidor

CARGO 02	Psicólogo
LOCAL DE TRABALHO	Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde
VAGAS	01
CADASTRO DE RESERVA	sim
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30 horas semanais.
REMUNERAÇÃO MENSAL	R$ 1.755,90
ATRIBUIÇÕES	Planejar, elaborar, executar e coordenar atividades relacionadas com o respectivo cargo, conforme Lei 1000/2013.
REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	Formação em nível Superior
DURAÇÃO DO CONTRATO	Até a realização de novo concurso

CARGO 01	Mecânico
LOCAL DE TRABALHO	Secretaria de Obra, Viação e Serviços Urbanos e Rurais
VAGAS	01
CADASTRO DE RESERVA	sim
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas semanais, podendo, conforme a necessidade da administração, ser aumentada ou diminuída a carga horária, reduzidos ou aumentados, no caso, os vencimentos na mesma proporção. Conforme previsão do art. 65 da Lei 1000/2013.
REMUNERAÇÃO MENSAL	R$ 1.374,17.
ATRIBUIÇÕES	Planejar, elaborar, executar e coordenar atividades relacionadas com o respectivo cargo, conforme Lei 1000/2013.
REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	Alfabetizado Curso De Mecânica Aprovação Em Prova Prática, que será realizada pelo município no ato da convocação
DURAÇÃO DO CONTRATO	Equivalente à licença do servidor

6 – DOS TÍTULOS

6.1. Acrescentar-se-á em favor do candidato, a seguinte pontuação, considerando os critérios de escolaridade, aperfeiçoamento e experiência no cargo ou na área respectiva:

6.1.1 – Agente Comunitário de Endemias, Odontólogo e psicólogo

CRITÉRIO	NÍVEL	PONTUAÇÃO
	Pós-graduação na área	**03**
	Mestrado/doutorado na área	**05**
Aperfeiçoamento	Curso/capacitação na área - mínimo de 20 (vinte) horas (por título).	**01**
Experiência	Experiência na área (por ano).	**03**

6.1.2 – Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico

CRITÉRIO	NÍVEL	PONTUAÇÃO
Aperfeiçoamento	Curso/capacitação na área - mínimo de 20 (vinte) horas (por título).	**01**
Experiência	Experiência na área (por ano).	**03**

6.2. A pontuação mínima para classificação será 05 (cinco) pontos, admitindo-se a contratação de candidatos sem pontuação de títulos em caso de emergência.

6.3. Os títulos deverão ser apresentados digitalmente no e-mail de inscrição. Sendo conferida a sua autenticidade, através de cópia autenticada ou título original, no ato da contratação, pelos Servidores responsáveis.

6.4. Para comprovação dos critérios, serão aceitos os seguintes documentos:

1 - Cópia autenticada da carteira de trabalho;
2 – Cópia do Contrato de trabalho, devidamente formalizado;
3 – Cópia do ato de nomeação em cargo público;
4 - Comprovação de trabalho autônomo, através de alvará de licença ou inscrição como microempreendedor ou Empreendedor Individual (quando a atividade permitir).

6.5 - Para fins de comprovação de tempo de serviço, a fração igual ou superior à 06 (seis) meses será considerado ano completo.

6.6 - Não serão considerados como Títulos outros documentos apresentados, que não os expressamente descritos neste Edital.

6.7. A autenticação dos títulos poderá ser realizada por Servidor Público, mediante a apresentação da cópia e o original.

7 – DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A avaliação será realizada pela Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS) considerando:
a) **A contagem dos títulos;**
b) havendo empate, aplicando-se os critérios de desempate, previsto neste edital.
7.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida através do total de pontos em cada critério.

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8.1 - Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, o desempate de notas processar-se-á com os seguintes critérios:
a) Para TODOS os cargos, em que houver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso, será utilizado o critério da maior idade.
b) Para os casos previstos na Lei 11.689, de 9 de junho de 2008, será assegurada a preferência em igualdade de condições em processo seletivo simplificado, desde que jurados, devidamente comprovado.
c) Após a aplicação dos critérios acima, se ainda persistir o empate, terá preferência o candidato que tiver, sucessivamente:
c.1. maior nota no critério experiência;
c.2) maior nota no critério escolaridade (quando houver);
c.3 maior nota no critério aperfeiçoamento.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos serão convocados através de Edital, por ordem de classificação, para efetivação da contratação, ocasião em que poderá, de acordo com cada caso, ser exigido documentos que comprove:
Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da contratação;
Estar em dia com as obrigações eleitorais e com as obrigações militares, neste último caso para os candidatos do sexo masculino, na data da contratação;
Ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades;
Declaração que não possui antecedentes criminais, até a data da contratação;
Ter aptidão física e mental para a realização da função, através de exame de admissibilidade;
Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.
Atestado de Saúde, considerando-o apto para o exercício da função, expedido por médico designado pelo Município;

8.2 - Será admitido a apresentação de declarações do próprio candidato para as condições previstas nas alíneas ‘d’, ‘e’ e ‘g’ do item anterior.

8.3 - O Candidato convocado que não comparecer para contratação ou não apresentar toda a documentação solicitada será desclassificado do certame.

8.4. **O candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar que possui aptidão para a função, que exige resistência e desempenho físico em razão da própria natureza da atividade. O candidato que não comprovar que consegue acompanhar o ritmo de trabalho no prazo estabelecido neste item não será aprovado na fase de experiência**. O candidato reprovado no período de experiência poderá recorrer da decisão da Autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

09 – DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO
9.1 - O candidato poderá, através de petição escrita, protocolada na forma do item 04 deste edital:
a) Impugnar o presente edital;
b) apresentar recurso em relação à homologação das inscrições e classificação;
c) pedir informação de seu interesse, a qualquer momento.
Somente serão aceitas as impugnações e os recursos formulados por escrito devidamente justificados e fundamentados.
Recursos ou pedidos de revisões fora do prazo serão desconsiderados.
O resultado do julgamento dos recursos será publicado em extrato.
DA RESERVA ESPECIAL
10.1 - Havendo contratações em número superior ao previsto neste Edital, especificamente, em número igual ou superior a 20 (vinte) Candidatos em cada Cargo, será assegurado, nas vagas abertas para o respectivo cargo, 5% (cinco por cento) das vagas como reserva especial para os Candidatos portadores de deficiência física, ressalvado os demais requisitos deste Edital, que se aplica em igualdade de condição aos portadores deste benefício.
10.2 - Antes da nomeação, o Candidato portador de deficiência física será submetido à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atividades do cargo.
10.3 - A perícia médica será realizada pela Junta Médica oficial do Município ou Médico do Trabalho, devendo o laudo ser emitido no prazo de até 05 dias úteis, contados da data do respectivo exame.
10.4 - Caso a Junta Médica ou Médico do Trabalho conclua pela inaptidão do candidato, será constituída de ofício, no prazo de até 30 dias, equipe médica para nova perícia, da qual participará um médico especialista na deficiência de que é portador o candidato e um Médico indicado pelo candidato.
10.5 - A equipe médica deverá apresentar conclusão da avaliação no prazo de 05 dias úteis contados da realização do exame.
11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste Edital, os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores públicos Municipal, na forma da lei complementar municipal n° 85/1990.
11.2 - O pessoal contratado nos termos deste Edital fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.
11.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).
11.4 - Todos os avisos referentes ao presente Edital serão publicados oficialmente no Site do Município, na seção de Concursos/PSS disponível em **http://www.itaunadosul.pr.gov.br/.**
11.5 - O prazo de validade do presente Edital esgotar-se-á em 02 **(**dois**)** anos, a contar da data de publicação do ato de homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, podendo vir a ser prorrogado uma única vez, por igual período

Itaúna do Sul (PR), 15 de JULHO de 2021.

ALLAN THALER DOMINGOS
Presidente da CEPS

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2021
CARGO

NOME COMPLETO																										
CPF				.				.				-			SEXO					MAS.			FEM.		
RG												Órgão Expedidor			U.F.											

NOME DA MÃE

NASCIMENTO						NACIONALIDADE
		/			/	

ENDEREÇO																															
RUA/AV																															
N°									BAIRRO																						

CIDADE														UF			CEP								
FONE			-									E-MAIL:														

Documentos obrigatórios a serem apresentados juntamente com a inscrição:
1 – documentos para contagem dos títulos, que definirá a classificação do candidato, devendo ser comprovado, no mínimo, 03 (três) pontos;
2 – cópia do CPF e RG (ou habilitação de motorista);
Ao assinar o presente formulário, declaro que as informações prestadas são verdadeiras; que tenho pleno conhecimento do Edital que rege o presente processo seletivo, bem como, que preencho todos os requisitos exigidos para o contrato pleiteado. Declaro ainda que, caso classificado (a), entregarei, se for convocado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

IV - Para suprir temporariamente a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento e nos casos de licenças, férias ou afastamentos dos Servidores de carreira, previstos emlei

Não podendo em nenhuma hipótese, exceder a 02 (dois) anos.

Não podendo em nenhuma hipótese, exceder a 02 (dois) anos.

Não podendo em nenhuma hipótese, exceder a 02 (dois) anos.

Não podendo em nenhuma hipótese, exceder a 02 (dois) anos.

Prazo de vigência do PSS não se confunde com o prazo do contrato.

Publicado por:
Giseli Dore Guilhem
Código Identificador:EAAE9621